



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 177, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o limite de desoneração de ofícios nas diversas unidades do MPF em relação ao número total de seus ofícios permanentes.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte resolução (processo nº 1.00.001.000263/2016-29):

Art. 1º A desoneração de membros do Ministério Público Federal não poderá superar o limite de dez por cento dos ofícios de cada Unidade.

§ 1º As desonerações parciais serão contadas como frações e somadas para o fim de aferição do limite de dez por cento.

§ 2º As desonerações totais e parciais integrarão obrigatoriamente o limite de dez por cento previsto no caput deste artigo.

§ 3º Não integrarão o limite previsto no caput deste artigo:

- I - os afastamentos por motivo de férias e licenças legalmente previstas;
- II - a desoneração do Procurador-Chefe;
- III - a especialização e atuação do Procurador Regional Eleitoral na área afeta ao respectivo ofício, bem como dos membros que o auxiliarem nesse mister, se assim autorizados pela Unidade;
- IV - os afastamentos para cursos no exterior, devidamente autorizados na forma da Lei e dos normativos do CSMPF, os quais tiverem contado com a prévia anuência da Unidade;
- V - as desonerações parciais ou integrais para atuação em forças-tarefa, quando se tratar de processo ou investigação da Unidade de lotação do membro desonerado.

§ 4º As desonerações já em curso quando da publicação da presente Resolução não integrarão o limite previsto no caput deste artigo.

§ 5º Integram o limite previsto no caput deste artigo o afastamento de membro escolhido como representante do Ministério Público Federal junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, bem como o afastamento de membro para exercer cargo ou função perante outros órgãos externos, porém a recomposição do limite máximo de desonerações e afastamentos, em casos que tais, poderá ser diferida, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, previamente ouvida a Unidade afetada.

Art. 2º Nas Unidades com menos de dez ofícios, a desoneração não poderá superar a um membro do Ministério Público Federal.

Art. 3º A desoneração do membro do Ministério Público Federal para o fim de exercer cargos ou funções junto à Administração Superior terá como limite temporal máximo o prazo de quatro anos, ainda que dirigida ao exercício sucessivo de mais de um cargo, ou de mais de uma função, ou de mais de um cargo e função.

§ 1º Expirado o limite temporal da desoneração, o membro do Ministério Público Federal retornará ao exercício das atribuições de seu ofício e só poderá ser desonerado novamente após decorrido prazo idêntico ao período de desoneração, no limite máximo de 2 anos.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao membro do Ministério Público Federal cujo exercício de cargos ou funções tenha havido solução de continuidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

§ 1º Nas Unidades em que, no momento da entrada em vigor desta Resolução, a desoneração de membros do Ministério Federal superar o limite estabelecido no caput do artigo 1º, a recomposição do percentual ali previsto deverá ser feita até 3 de janeiro de 2018.

§ 2º Até que se faça a recomposição do percentual de dez por cento dos ofícios, estabelecido como limite máximo para a desoneração de membros do Ministério Público Federal, a Unidade atingida poderá ser provida com lotações provisórias nos ofícios vacantes.

§ 3º As normas previstas nesta Resolução não se aplicam às desonerações relacionadas à atuação em força-tarefa já em curso quando da publicação da presente Resolução.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

LINDORA MARIA ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00280348/2017 RESOLUÇÃO nº 177-2017**

.....
Signatário(a): **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**

Data e Hora: **22/08/2017 19:18:13**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **22/08/2017 19:18:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA HILDA MARSIAJ PINTO**

Data e Hora: **23/08/2017 14:00:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **23/08/2017 15:04:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Data e Hora: **28/08/2017 18:04:28**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **25/08/2017 18:53:55**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **24/08/2017 10:27:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **31/08/2017 16:24:35**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **28/08/2017 08:35:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **25/08/2017 17:06:06**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FD3A6A5B.119A02D9.2C9DC4BF.83C4E7C2
